



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO  
SERVIÇO DE PROTOCOLO  
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

Assunto.....: Recurso Administrativo  
Subassunto....: Recurso Administrativo  
No.Processo...: 2023/02/002096  
Data Protoc....: 10/02/2023  
Hora.....: 15:53  
Requerente.: Vagner Sarmento da Rosa -ME  
CPF/CNPJ....: 10.591.158/0001-37  
Numero.....: 334  
Complem.....: Casa  
Bairro.....: Centro  
CEP.....: 95840000  
Cidade.....: Triunfo  
Logradouro....: Rua Dr Jose Athanasio  
e-mail.....: contabilidadearr@bol.com.br  
Senha para Consulta na Internet: S93LH92  
Endereço para consulta: <http://triunfo-portais.govcloud.com.br/tpnet>  
Telefone para contato Protocolo Geral: 51 3654-6317 - Protocolo Coxilha Velha: 51 3654-6318  
Email para contato: [protocologeral@triunfo.rs.gov.br](mailto:protocologeral@triunfo.rs.gov.br)

Encaminha Recurso Administrativo referente ao Pregão Presencial nº 001/2023,  
conforme documentos em anexo

Fone:..... 51 996947614  
Contato:.....

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Triunfo, 10 de fevereiro de 2023

---

Assinatura do Requerente

57B

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**  
**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LITIGAÇÕES DO  
MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS**

Ref: EDITAL DE PRESENCIAL Nº 001/2023

**VAGNER SARMENTO DA ROSA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10591158/0001-37 com sede no endereço Rua Dr. José Atanasio nº 334 centro, na cidade de Triunfo, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, interpor **Recurso Administrativo** em face da decisão que determinou FRUSTRADA A LICITAÇÃO, por motivos de fato e de direito abaixo expostos, requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Triunfo, 10 de fevereiro de 2023.



VAGNER SARMENTO DA ROSA - ME  
Wagner Sarmiento da Rosa  
Diretor

**VAGNER SARMENTO DA ROSA - ME**  
CNPJ: 10591158/0001-37  
vagnersarmentoros@gmail.com

## **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGAO PRESENCIAL**

PREGAO ELETRONICO Nº 001/2023  
PROCESSO 006/2021 RS  
RECORRENTE: VAGNER SARMENTO DA ROSA – ME

### **ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS**

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

#### **I – PREMILIMINARMENTE**

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002, informo que o Pregoeiro não registrou em ATA, o Pregoeiro ignorou tal fato.

#### **II - DOS FATOS**

No mês de Fevereiro lançado o Edital de PREGAO PRESENCIAL/RS, Nº 001/2022 – PROCESSO 006/2023 para registro de preços, no âmbito da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos. O sistema utilizado para a realização do certame foi de **PREGAO PRESENCIAL**, disponibilizado no edital.

O presente Pregão tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS PARA AS LOCALIDADES DA SEDE, COXILHA VELHA E ESQUINA DA SORTE, conforme especificado no e Edital e em seus anexos referidos.

O recebimento das propostas e o certame iniciaram-se em 07/02/2023 as 09h00min. O impetrante, na data marcada, ofertou propostas escritas para o LOTE 01, DO ANEXO III – SEDE, o que não foi aceito pelo pregoeiro mesmo estando em conformidade com o edital.

**VAGNER SARMENTO DA ROSA - ME**  
CNPJ: 10591158/0001-37  
vagnersarmentoros@gmail.com

Observa-se, que o edital não possui teto de valores a serem apresentados e respeitados pelos concorrentes, no entanto o Pregoeiro estipulou na hora do certame, após ler os valores apresentados, pela empresa VAGNER SARMENTO DA ROSA, que o mesmo deveria respeitar o valor específico citado pelo Pregoeiro e não mencionado antes em edital, demonstrando ser exigência pessoal, ferindo assim o objetivo do pregão.

Atente-se que valor ofertado pela empresa VAGNER segue a média de mercado, assim como os outros concorrentes dos diversos lotes, para Lavagem **Completa**, sendo este lavar veículo por fora, por dentro, lavagem de motor e por baixo do veículo. Após manifestação da empresa VAGNER o pregoeiro analisou novamente os valores de sua planilha e afirmou que estariam sim em conformidade com o edital, porém optou mesmo assim por FRUSTAR o pregão sem qualquer motivo aparente de direito ou técnico.

Calha salientar que o Representante da Empresa LUIS CARLOS DE LIMA SANTOS – CNPJ- 04452441/0001-85 – na proposta entregue ao Pregoeiro (Anexo III do edital), habilitou-se para prestar o serviço na localidade da SEDE, onde não tem habilitação para tal, pois não possui estabelecimento na região supracitada, motivo pelo qual deveria ter sido desclassificado, tendo eu manifestado por diversas vezes ao Pregoeiro a desclassificação do mesmo, demonstrando também inconformidades em outras documentações e planilha. No entanto, fui ignorado pelo pregoeiro em todas as manifestações e não foi constatado em ata, conforme foi solicitado, apontando indícios de irregularidades na condução do certame.

Contudo, o pregoeiro afirmou que a empresa LUIS poderia mesmo assim participar do certame, apesar das diversas irregularidades em planilha, habilitação e documentação, reconhecidas pelo mesmo no momento do pregão, dando indícios de favorecimento a empresa concorrente.

Ocorre que, tais assertivas encontram-se despida de qualquer respaldo e, pelo próprio fato, a aludida frustração afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

### **III- DAS RAZÕES**

A decisão sob comento, merece ser reformada, por que:

- a) A Comissão de Licitação realizou abertura dos envelopes de habilitação, em seguida abertura das propostas e antes da etapa de lances decidiu que os licitantes participantes deveriam se retirar da sala, frustrando assim o processo, quebrando o sigilo das propostas escritas, sabendo-se, portanto, os preços iniciais apresentados por cada licitante, o que permitiria e permitirá colusão, fulminando a lisura do

**VAGNER SARMENTO DA ROSA - ME**

CNPJ: 10591158/0001-37

vagnersarmentoros@gmail.com

procedimento, descaracterizando dessa forma o pregão presencial conforme Lei 8666/93.

- b) Diante da imposição do pregoeiro de não desclassificar o concorrente com erros de planilha e habilitação e falta de documentação e a impossibilidade imposta pelo mesmo de que os concorrentes não poderiam se manifestar durante a sessão afirmando de que de nada adiantaria as tentativas e solicitações de esclarecimentos ou pedidos de impugnações, pois tais afastados só poderiam ocorrer através de interposição de recurso, não registrando em ata. Em contradição com tal afirmação, o pregoeiro autorizou o “representante” de a empresa concorrente seguir no certame e debater informações sobre valores e planilhas.

Sobre a relevância deste tema, convém citarmos explanação sem retoques elaborada por Toshio Mukai, *“a disputa entre os proponentes é tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo”*.

E justamente por possuir tal finalidade (obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação não poderá, em hipótese alguma, ser atravancada por exigências desarrazoadas e inconstitucionais que desfavoreçam a competição sob a égide de obtenção de “garantias” à Administração Pública.

Fica claro, portanto, que a minguada indicação de qualquer dado concreto que pudesse sustentar a imaginada incoerência contida na proposta da recorrente, esta não poderia ser alijada da disputa por meras conjecturas.

### III – DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sr. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO DE FRUSTRADA**, em face do exposto e tendo na devida conta que a recorrente ofereceu valores dentro do mercado e em conformidade com o edital, por consequente, os mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

- a) Com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, declarar-se que não houveram razões para frustração do pregão, sendo assim, podendo só frustrar tal sessão por razões de

**VAGNER SARMENTO DA ROSA - ME**

CNPJ: 10591158/0001-37

vagnersarmentos@gmail.com

interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, o que não foi o caso.

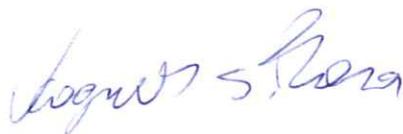
b) Determinar que não haja nova licitação uma vez que as propostas já foram divulgadas a todos participantes, sendo minha empresa prejudicada caso haja nova licitação.

c) Pede que seja observado o art. 3º § 1º Inc. II da Lei de nº 8666/93 o qual regulamenta e reprecende o fato sobre agentes públicos estabelecerem tratamento diferenciado entre empresas participantes do certame.

d) Determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à subscrevente, visto que os valores ofertados apresentam conformidade com edital e preços bastante competitivos.

Nestes termos, pede deferimento.

TRIUNFO, 10 de Fevereiro de 2023.



VAGNER SARMENTO DA ROSA - ME  
Wagner Sarmiento da Rosa  
Diretor

**VAGNER SARMENTO DA ROSA - ME**  
CNPJ: 10591158/0001-37  
vagnersarmentoros@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS**  
**SERVIÇO DE PROTOCOLO**

**Folha de encaminhamento**

Documento: 2023/2/2096  
CPF/CNPJ.: 10.591.158/0001-37  
Requerente: Vagner Sarmiento da Rosa -ME  
Assunto: Recurso Administrativo  
Subassunto: Recurso Administrativo

Do	Para	Data	Despacho
Protocolo Geral	Secretaria de Compras, L. e C.	10/02/23	Para análise e providências

Situação do Processo:

Arquiva-se -  Para Conhecimento -  Em Andamento -  Em Análise

Triunfo, 10 de fevereiro de 2023.

  
ALESSANDRA DE FREITAS VAZ